

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026 20 DE MARÇO DE 2026 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 17 E MAIO DE 1999 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 23 / 03 2026

ENCAMINHADO À 23 / 03 /2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

23 / 03 / 2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

23 / 03 /2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE

Aprovado O PEDIDO DE  
URGENCIA EM 30 / 03 / 2026

\_\_\_\_\_ VOTOS A FAVOR

\_\_\_\_\_ VOTOS CONTRA

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 30 / 03 / 2026

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR- EXECUTIVO**



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2026.**

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº <u>034</u>	Livro: <u>28</u>	Fls. <u>18</u>	Data: <u>20/03/26</u>
Horas: <u>11:40</u>			
			
FUNCIONÁRIO			

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores – para apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, bem como para o conhecimento da sociedade barra-garcense, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 049, de 17 de maio de 1999.

O escopo principal da matéria é promover as atualizações necessárias nas tabelas salariais vinculadas à Secretaria de Educação, Esporte e Lazer. Tal readequação faz-se imperiosa frente ao reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) aplicado ao piso salarial nacional do magistério da educação básica, nos termos da Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026. A medida visa dar fiel cumprimento à legislação federal, mantendo a política remuneratória do Município em perfeita consonância com as diretrizes nacionais.

Tendo em vista que os profissionais com formação em nível superior já foram contemplados com o referido reajuste em fevereiro deste ano, o presente projeto tem como finalidade estender o exato percentual aos servidores de níveis fundamental e médio.

A correção é indispensável para resguardar o princípio constitucional da isonomia e a integridade do Plano de Cargos e Carreiras. Com essa iniciativa, a Administração Municipal evita discrepâncias e distorções injustificadas na estrutura de remuneração entre servidores que atuam de forma integrada na mesma Secretaria.

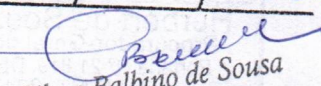
Além de assegurar a equidade salarial, a extensão do reajuste reflete positivamente no engajamento e na motivação da equipe. Dessa forma, fortalecemos de maneira concreta a política de valorização dos nossos profissionais, o que contribui diretamente para a excelência dos serviços educacionais prestados à nossa população.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio de Vossas Excelências para a célere tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Barra do Garças/MT, 20 de março de 2026.

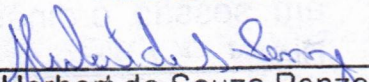
  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 30/03/2026

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DO GARÇAS M.  
Nº \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_  
FUNÇÃO \_\_\_\_\_

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 343, de 16/02/2023  
**REVISADO**



**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025  
OAB/MT - 22475/-0



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 20 DE MARÇO DE 2026.**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 034 Livro 28 Fls 18 Data: 20/03/26  
Horas: 11:40  
[Signature]  
**FUNÇÃOÁRIO**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 049, de 17 de maio de 1999 do Município de Barra do Garças – MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Adilson Gonçalves de Macedo**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera-se os anexos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO V**  
**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 40 HORAS - SEM PROFISSIONALIZAÇÃO**

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A – Ens. Médio	1,000	2.000,19	2.080,20	2.170,21	2.270,21	2.380,22	2.500,24	2.640,25	2.820,26	3.000,28	3.060,29	3.120,29	3.180,30
B – Ens. Superior	1,500	3.000,28	3.120,29	3.255,30	3.405,32	3.570,33	3.750,35	3.960,37	4.230,40	4.500,42	4.590,42	4.680,43	4.770,45
C – Especialização	1,700	3.400,32	3.536,33	3.689,35	3.859,36	4.046,38	4.250,39	4.488,42	4.794,45	5.100,47	5.202,48	5.304,50	5.406,50

**ANEXO VI**  
**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 40 HORAS - COM PROFISSIONALIZAÇÃO**

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A – Ens. Médio	1,000	2.800,26	2.912,27	3.038,28	3.178,29	3.332,31	3.500,32	3.696,34	3.948,36	4.200,39	4.284,39	4.368,40	4.452,41
B – Ens. Superior	1,500	4.200,39	4.368,40	4.557,42	4.767,43	4.998,46	5.250,48	5.544,50	5.922,54	6.300,58	6.426,59	6.552,60	6.678,61
C – Especialização	1,700	4.760,43	4.950,85	5.165,07	5.403,10	5.664,92	5.950,55	6.283,78	6.712,22	7.140,65	7.283,47	7.426,28	7.569,09

**ANEXO VII**  
**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 40 HORAS - SEM PROFISSIONALIZAÇÃO**

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A – Ens. Médio	1,000	1.633,70	1.699,05	1.772,56	1.854,25	1.944,10	2.042,13	2.156,48	2.303,52	2.450,55	2.499,56	2.548,57	2.597,58
B – Ens. Superior	1,500	2.450,55	2.548,57	2.658,85	2.781,38	2.916,15	3.063,19	3.234,73	3.455,28	3.675,83	3.749,34	3.822,86	3.896,37
C – Especialização	1,700	2.777,29	2.888,38	3.013,36	3.152,23	3.304,98	3.471,61	3.666,02	3.915,98	4.165,94	4.249,25	4.332,57	4.415,89

**ANEXO VIII**  
**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 40 HORAS - COM PROFISSIONALIZAÇÃO**

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590



A – Ens. Médio	1,000	2.107,47	2.191,77	2.286,61	2.391,98	2.507,90	2.634,35	2.781,86	2.971,54	3.161,21	3.224,44	3.287,66	3.350,89
B – Ens Superior	1,500	3.161,21	3.287,66	3.429,92	3.587,97	3.761,84	3.951,51	4.172,80	4.457,30	4.741,82	4.836,65	4.931,49	5.026,33
C – Especialização	1,700	3.582,70	3.726,02	3.887,24	4.066,37	4.263,42	4.478,38	4.729,17	5.051,61	5.374,06	5.481,54	5.589,01	5.696,50

**ANEXO IX  
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 40 HORAS - SEM PROFISSIONALIZAÇÃO – EM EXTINÇÃO**

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A – Ensino Fund.	1,000	1.633,70	1.699,05	1.772,56	1.854,25	1.944,10	2.042,13	2.156,48	2.303,52	2.450,55	2.499,56	2.548,57	2.597,58

**ANEXO X  
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 40 HORAS - COM PROFISSIONALIZAÇÃO – EM EXTINÇÃO**

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A – Ensino Médio	1,000	2.107,47	2.191,77	2.286,61	2.391,98	2.507,90	2.634,35	2.781,86	2.971,54	3.161,21	3.224,44	3.287,66	3.350,89
B – Ens Superior	1,500	3.161,21	3.287,66	3.429,92	3.587,97	3.761,84	3.951,51	4.172,80	4.457,30	4.741,82	4.836,65	4.931,49	5.026,33
C – Especialização	1,700	3.582,70	3.726,02	3.887,24	4.066,37	4.263,42	4.478,38	4.729,17	5.051,61	5.374,06	5.481,54	5.589,01	5.696,50

**ANEXO XI  
MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR – 40 HORAS**

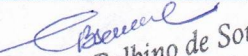
	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A – Ensino Fund.	1,000	2.888,55	3.004,09	3.134,08	3.278,51	3.437,38	3.610,69	3.812,89	4.072,86	4.332,83	4.419,49	4.506,13	4.592,79
B – Ensino Médio	1,250	3.610,69	3.755,12	3.917,59	4.098,13	4.296,72	4.513,37	4.766,10	5.091,07	5.416,03	5.524,35	5.632,67	5.740,99

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

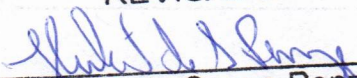
Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 20 de março de 2026.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 30 / 03 / 2026

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 343, de 16/02/2023  
**REVISADO**



**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025  
OAB/MT -22475/-0



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 17 DE MAIO DE 1999 QUE CONTEMPLA AS TABELAS SALARIAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Barra do Garças-MT

2026



## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000)

### I. APRESENTAÇÃO:

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, cognominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração, de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal, em especial para as despesas de caráter continuado cuja realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento para a sua execução por um período superior a dois exercícios. No âmbito da despesa de natureza continuada, figura-se as despesas oriundas dos gastos com pessoal, as quais deverão serem lastreadas com o devido impacto orçamentário financeiro nos termos da Lei.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

### II. OBJETIVO:

O presente RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO tem o objetivo de substanciar o Projeto de Lei Complementar nº 049, de 17 de maio de 1999 que contempla as tabelas salariais da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Município de Barra do Garças – MT e dá outras providências.



### III. HISTÓRICO DA SITUAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO:

A Lei Complementar nº 049, de 17 de maio de 1999, estabelece as tabelas remuneratórias dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Em janeiro de 2026, foi instituído o reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) no piso salarial nacional do magistério da educação básica, conforme Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, sendo que os profissionais com formação em nível superior já foram contemplados com a referida atualização no mês de fevereiro de 2026.

Entretanto, os servidores ocupantes de cargos de níveis fundamental e médio não foram alcançados por esse reajuste, gerando assimetria remuneratória dentro da estrutura da educação municipal.

Dessa forma, a presente alteração legislativa tem por objetivo promover a recomposição salarial desses cargos, aplicando o mesmo percentual de reajuste, de modo a garantir isonomia, valorização profissional e equilíbrio na política remuneratória da categoria.

### IV. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A proposta de reajuste implica acréscimo na despesa com pessoal, decorrente da atualização das remunerações iniciais dos cargos da área educacional de níveis fundamental e médio.

**Tabelas comparativas entre a remuneração inicial atual e a remuneração inicial proposta:**

TABELA	REMUNERAÇÃO INICIAL ATUAL	REMUNERAÇÃO INICIAL PROPOSTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 40 HORAS - SEM PROFISSIONALIZAÇÃO	R\$ 1.897,71	R\$ 2.000,19
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 40 HORAS - COM PROFISSIONALIZAÇÃO	R\$ 2.656,79	R\$ 2.800,26
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 40 HORAS - SEM PROFISSIONALIZAÇÃO	R\$ 1.550,00	R\$ 1.633,70
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 40 HORAS - COM PROFISSIONALIZAÇÃO	R\$ 1.999,50	R\$ 2.107,47
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 40 HORAS - SEM PROFISSIONALIZAÇÃO – EM EXTINÇÃO	R\$ 1.550,00	R\$ 1.633,70
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 40 HORAS - COM PROFISSIONALIZAÇÃO – EM EXTINÇÃO	R\$ 1.999,50	R\$ 2.107,47
MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR – 40 HORAS	R\$ 2.740,56	R\$ 2.888,55



Conforme demonstrado nas tabelas comparativas, o reajuste aplicado reflete diretamente na folha de pagamento dos servidores efetivos e contratados, resultando em um impacto financeiro mensal estimado de R\$ 64.423,74 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos).

No detalhamento por vínculo, verifica-se que os servidores efetivos representam um acréscimo de R\$ 45.965,67, enquanto os servidores contratados correspondem a um impacto adicional de R\$ 18.458,07.

**Aumento em R\$ nos servidores atuais pela forma de contratação:**

FORMA DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES	REMUNERAÇÃO TOTAL ATUAL (R\$)	REMUNERAÇÃO PROPOSTA (R\$)	DIFERENÇA EM R\$
EFETIVOS	158	R\$ 753.278,22	R\$ 799.243,89	R\$ 45.965,67
CONTRATADOS	465	R\$ 1.058.064,40	R\$ 1.076.522,47	R\$ 18.458,07
<b>TOTAL</b>	<b>623</b>	<b>R\$ 1.811.342,62</b>	<b>R\$ 1.875.766,36</b>	<b>R\$ 64.423,74</b>

Em termos proporcionais, o impacto total da medida corresponde a aproximadamente 0,2 (zero vírgula dois) pontos percentuais sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: VALORES DE REFERÊNCIA – 3º. QUAD. 2024::**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	R\$ 385.179.546,02	100
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ -	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	R\$ -	0
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	R\$ 385.179.546,02	100
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)</b>	<b>R\$ 167.842.662,00</b>	<b>43,575</b>
<b>DESPESA TOTAL: PESSOAL + IMPACTO DA PROJEÇÃO</b>	<b>R\$ 168.615.746,88</b>	<b>43,776</b>

LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 207.996.954,85	54
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art.22 da LRF)	R\$ 197.597.107,11	51,3
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	R\$ 187.197.259,37	48,6

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

A análise do quadro demonstrativo evidencia que, mesmo com a implementação da proposta, a despesa total com pessoal passará de 43,575% para 43,776% da Receita Corrente Líquida Ajustada, permanecendo



significativamente abaixo do limite máximo legal de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como dos limites prudencial (51,3%) e de alerta (48,6%).

Dessa forma, conclui-se que a medida é financeiramente suportável e não compromete o equilíbrio fiscal do Município.

## V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a proposta de alteração da Lei Complementar nº 049/1999 é juridicamente adequada, socialmente justa e financeiramente viável, uma vez que promove a valorização dos servidores da educação, corrige distorções remuneratórias e mantém o Município em conformidade com os limites legais de despesa com pessoal.

Assim, a medida mostra-se necessária para o fortalecimento da política educacional municipal, recomendando-se sua aprovação.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 19 de março de 2026.

LUENE PEREIRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

LUENE PEREIRA DE  
SOUZA:03495713174

Assinado de forma digital por  
LUENE PEREIRA DE  
SOUZA:03495713174  
Dados: 2026.03.19 09:29:52 -03'00'

## CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** proposição que “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 17 E MAIO DE 1999 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS - MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.” Inexistindo qualquer óbice para aprovação da Lei Complementar nº 004/2026, de 20 março de 2026, de autoria do Poder Executivo.

Barra do Garças-MT, 27 de março de 2026.

  
**Celson Nandes Rocha de Castro**  
Setor de Arquivo

**Parecer nº: 037/2026**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026 DE 20 DE MARÇO DE 2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 049, DE 17 DE MAIO DE 1999 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**1. RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, de 20 de março de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 049, de 17 de maio de 1999, promovendo a readequação das tabelas salariais dos servidores da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Município de Barra do Garças/MT.

1.2. Acompanha a proposição a Mensagem do Executivo, o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a Certidão expedida pelo Setor de Arquivo desta Casa Legislativa.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1. Da Certidão de Arquivo**

2.1.1. Em observância aos trâmites internos, verifica-se a juntada da Certidão do Setor de Arquivo, atestando a inexistência de proposição de mesmo teor em tramitação, cumprindo assim o requisito formal exigido para a continuidade da marcha legislativa.

**2.2. Da Competência e Iniciativa**

2.2.1. A matéria em análise versa sobre a remuneração de servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal. Trata-se de assunto de interesse local, inserindo-se na competência legislativa do Município (art. 30, inciso I, da CF/88).

2.2.2. Quanto à iniciativa, o projeto obedece ao princípio da simetria constitucional, uma vez que a fixação ou o aumento da remuneração de servidores públicos do Poder Executivo é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo (Prefeito Municipal), conforme expressa previsão do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, aplicável aos municípios:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

### 2.3. Da Constitucionalidade e Legalidade

2.3.1. Materialmente, a propositura não apresenta vícios de inconstitucionalidade. A valorização e a readequação salarial dos profissionais da educação estão em consonância com as diretrizes constitucionais de valorização dos profissionais do ensino.

### 2.4. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

2.4.1. Por se tratar de proposição que gera aumento de despesa com pessoal, a aprovação do projeto está condicionada ao estrito cumprimento do art. 169 da Constituição Federal e dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

2.4.2. Constata-se que o Poder Executivo acostou aos autos o "Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro". Cabe agora às comissões pertinentes a validação dos dados ali apresentados para atestar a viabilidade fiscal da medida.

### 2.5. Da Técnica Legislativa

2.5.1. O projeto obedece aos ditames da técnica legislativa recomendada pela Lei Complementar nº 95/1998 e pelo Manual de Redação da Presidência da República. A ementa reflete com clareza o objeto da norma, e os anexos contendo as tabelas estão devidamente estruturados.

## 3. CONCLUSÃO

3.1. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica** do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.

3.2. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

3.3. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

## 4. RECOMENDAÇÕES

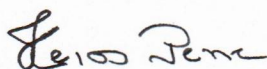
4.1. Recomenda-se o encaminhamento da presente proposição, juntamente com o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro anexo, à **Comissão de Economia e Finanças** desta Casa de Leis. O objetivo é que referida comissão realize a análise técnica pormenorizada dos cálculos e da fonte de custeio, atestando o cumprimento definitivo das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) antes da deliberação em Plenário.

#### 5. SUGESTÃO DE REDAÇÃO

5.1. Não se aplica. O texto original encontra-se em conformidade com as normas de técnica legislativa.

#### 6. INFORMAÇÕES PENDENTES

6.1. Não há informações ou documentos pendentes de juntada neste momento processual.



**HEROS PENA**

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



**FERNANDO DA SILVA REIS**

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 25.509

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº  
004/2026 de autoria PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender  
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de Março de 2026.

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES

Presidente

  
Ver. ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

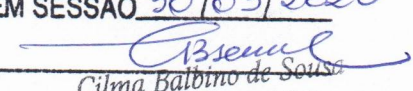
Relator

  
Ver. HIAGO TELES ALVES

Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 30/03/2026

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº  
004/2026 de autoria do PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando  
a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de março de 2026.

APROVADO  
EM SESSÃO 30/03/2026

*[assinatura]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

*[assinatura]*  
Ver. RONAIR DE JESUS NUNES  
Presidente

*[assinatura]*  
Ver. ELTON MELO MARQUES  
Relator

*[assinatura]*  
Ver. ARMANDO ALVES BRITO  
Vogal

## PARECER

Projeto de Lei Complementar nº  
004/2026 de autoria PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de março de 2026.

*[assinatura]*  
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Presidente

APROVADO  
EM SESSÃO 30/03/2026

*[assinatura]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

*[assinatura]*  
Ver.º ADILSON TAVARES LOPES  
Relator

*[assinatura]*  
Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Vogal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

## VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	X		
ARMANDO ALVES BRITO	DEMOCRATA	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	DEMOCRATA	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO - Presidente	UB			Presidente
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES – Vice - Presidente	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 30 / 03 / 2026

*Cilma Bulbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996